

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.015/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 14 de março de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

**OFÍCIO Nº 103/2025 – PROJETO DE LEI Nº 014/2025** – DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS VALORES DOS PADRÕES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.358, DE 25 DE MARÇO DE 2024, COM RELAÇÃO AO VALOR DO VALE REFEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 14/03/2025 às 14 h e 45 min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of.103/2025

Pontão (RS), 14 de março de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 014/2025, que **“Dispõe sobre o reajuste nos valores dos padrões dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, altera a Lei Municipal nº 1358, de 25 de março de 2024, com relação ao valor do vale refeição, e dá outras providências”**.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora  
Daniela Caitano da Silva  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 14/03/25  
19.95

Juan Henrique Seibert  
Mat. 25118  
Escritório Legislativo | Tesoureiro  
Câmara Municipal de Pontão/RS





**PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

**Dispõe sobre o reajuste nos valores dos padrões dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, altera a Lei Municipal nº 1358, de 25 de março de 2024, com relação ao valor do vale refeição, e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento salarial a partir de 1º de fevereiro de 2025, no valor de R\$ 100,00(cem reais) nos valores básicos dos padrões de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, incluindo o magistério municipal, conselho tutelar, agentes municipais da saúde, vantagens e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade.

§ 1º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os cargos em comissão, o Prefeito, o Vice-prefeito Municipal e os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º Ficam igualmente excetuados da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, obras ou similares, que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, leis específicas editais e correlatos.

Art. 2º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1358/24 passam a vigorar com a seguinte redação a partir da entrada em vigor da presente Lei:

“Art. 2º - O valor do auxílio alimentação para todos os servidores será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por mês e será revisto/reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo.

“Art. 3º - O benefício do auxílio alimentação será concedido a todos os Servidores Municipais do Poder Executivo através de lançamento de crédito em cartão magnético



BF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

em nome do/a servidor/a, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), até o dia 10 (dez) do mês seguinte a folha de pagamento a que se refere e através da destinação mensalmente e de uma sacola de produtos da agricultura familiar, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão.

§ único – O novo valor do benefício do auxílio alimentação será devido a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - Os valores retroativos dos meses de fevereiro/25 e março/25 serão pagos de forma parcelada, no mês de abril/25 o valor retroativo referente o mês de fevereiro/25 e no mês de maio/25 o valor retroativo referente o mês de março/25.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo poderá regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025 somente quanto ao previsto no caput do artigo 1º desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal aos quatorze dias do mês de março do ano de 2025.

*Luis Fernando P. da Silva*

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO**





## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 014/2025.

Senhora Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa conceder um aumento real de R\$ 100,00 (cem reais) nos valores padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluindo o magistério municipal, conselho tutelar, agentes municipais da saúde, vantagens e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade.

Em face da lei retroagir a partir de 01 de fevereiro de 2025 com relação ao reajuste de R\$ 100,00, as diferenças dos meses anteriores, fevereiro/25 e março/25 serão pagos de forma parcelada, abril e maio de 2025.

A majoração do vale refeição de R\$ 310,00 para R\$ 440,00 é concedida a todos os Servidores do Poder Executivo a partir da entrada em vigor da presente lei.

A Administração Municipal tem plena consciência da importância dos servidores na prestação de serviços essenciais à população e, por isso, promove este aumento como forma de reconhecer e incentivar o trabalho desempenhado.

O impacto financeiro da medida foi analisado e será absorvido dentro do orçamento municipal, garantindo que não comprometa a responsabilidade fiscal do Município.


Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um importante avanço na política de valorização dos servidores municipais.

Atenciosamente,



*Luis Fernando P. da Silva*  
**Luis Fernando Pereira da Silva**  
**Prefeito Municipal de Pontão**

## MUNICIPIO DE PONTÃO - RS

<b>IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL c/ Ganho real de R\$ 100,00</b>		%
1- Receita Corrente Líquida atual, Período 31/12/2024	40.704.956,62	
2- Gasto Total Atual com Pessoal, Período 31/12/2024	18.366.248,53	45,12
3 - Revisão Geral dda Inflação pelo IPCA de 4,83%	887.089,80	
4 - Percentual de Gasto com Revisão Geral	19.253.338,33	
5 - Novo Percentual com Revisão Geral	47,30	
3- Acréscimo com ganho rel de R\$ 100,00 para todos servidores menos ccs	476.006,81	1,17
4 - Acréscimo com alteração insalubridade de 50% para 60%	19.936,99	0,05
5- Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	19.749.282,13	
6- Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	48,52	
7- Percentual comprometido da RCL nos gastos com pessoal c/Projeto de	48,60	
8- Limite para Emissão de Alerta	0,08	
<b>CONCLUSÃO</b>		
<b>1- IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		
X	<b>Atende</b> ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.	
	<b>Não Atende</b> ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.	
X	<b>Atende</b> ao exigido pelo Artigo 20 Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.	
	<b>Não Atende</b> ao exigido pelo Artigo 20 Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.	
X	<b>Atende</b> ao exigido pelo Artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara-RCL	
	<b>Não Atende</b> ao exigido pelo Artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e 6,0% para a Câmara-RCL	
<b>1 - OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS</b>		
X	<b>Atende</b> ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.	
	<b>Não Atende</b> ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.	
X	<b>Atende</b> ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.31 da Lei Municipal nº 497/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de: 2003	
	<b>Não Atende</b> ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.31 da Lei Municipal nº 497/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de:2003	
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>		X
		Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. Nº 101-2001
		Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001
<b>IMPACTO FINANCEIRO</b>		X
		Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. Nº 101-2001
		Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001
<b>Ao Sr. Ordenador da Despesa</b>		
A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inído II do art. 16. Da LC.101/2000.		
Pontão - RS, 12 de fevereiro de 2025		
<small>Documento assinado digitalmente</small>		
 <b>EDILIO RUDY PREUSLER</b> <small>Data: 12/02/2025 20:39:29-0300</small> <small>Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a></small>		
<b>EDILIO RUDY PREUSLER</b> <b>CONTABILISTA - CRC/RS- 40.957</b>		
